



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15959/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00410/2019**

Examina-se a legalidade da Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sebastiana Lopes, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 1156-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Patos, conforme a Portaria nº 0069/2007, publicada no Diário Oficial do Município de 31/08/2007, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

A Primeira Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 09/06/2016, proferiu a Resolução RC1-TC 00062/16 (fls. 82/83), resolvendo o seguinte:

*“assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 74/75, para que se estabeleça a legalidade do processo.”*

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC1-TC 00062/16, o Gestor Responsável pela Autarquia Previdenciária à época, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, veio aos autos através do Documento TC nº 51835/16 colacionando peças em busca de dar cumprimento a supracitada decisão.

Após análise ao Documento TC nº 51835/16, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 107/109, constatando que foi apresentada documentação trazendo a Portaria nº 026/2016 (fl. 94) que retifica a Portaria nº 069/2007, nos moldes reclamados pela Auditoria, assim como traz a planilha de cálculo retificada, reajustando a média das contribuições deixando o provento proporcional em consonância com o salário mínimo de 2007. Todavia, verificou-se que na portaria retificadora consta uma inconformidade no tocante a matrícula da ex-servidora, gerando a necessidade de notificação da autoridade competente para corrigir tal inconformidade.

Em razão da mudança no comando do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, o Relator ordenou a notificação do novo Gestor, Sr. Ariano da Silva Medeiros, para tomar conhecimento do presente processo e adotar as medidas cabíveis com vistas ao saneamento da irregularidade remanescente.

Regularmente notificado, o gestor responsável, Sr. Ariano da Silva Medeiros, apresentou defesa através do Documento TC 84595/18 (fls. 115/117), juntando aos autos do processo

documentação visando corrigir a inconformidade apontada anteriormente e dar cumprimento as determinações emanadas da Resolução RC1-TC 00062/16.

Em análise à supracitada documentação, a Auditoria, através do relatório técnico de fls. 124/125, verificou que o Gestor Responsável apresentou cópia da publicação da Portaria nº 050/2018 com as correções determinadas por esta Corte de Contas, restabelecendo a legalidade da aposentadoria da Sra. Maria Gorete de Andrade Dantas. Destarte, concluiu pela legalidade e concessão do competente registro ao ato formalizado pela Portaria nº 050/2018 (fl. 116).

É o relatório

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, o Relator propõe aos Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que:

- I) DECLAREM o cumprimento da Resolução RC1-TC 00062/16;
- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM o registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Sebastiana Lopes, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 1156-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, conforme a Portaria nº 0069/2007, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 31/08/2007, retificada pela Portaria nº 026/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 19/04/2016, que por sua vez foi retificada pela Portaria nº 050/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 19/11/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03; e
- III) DETERMINAÇÃO de arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15959/15, que tratam da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Sebastiana Lopes, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 1156-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, conforme a Portaria nº 0069/2007, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 31/08/2007, retificada pela Portaria nº 026/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 19/04/2016, que por sua vez foi retificada pela Portaria nº 050/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 19/11/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1-TC 00062/16;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Sebastiana Lopes, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 1156-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, conforme a Portaria nº 0069/2007, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 31/08/2007, retificada pela Portaria nº 026/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 19/04/2016, que por sua vez foi retificada pela Portaria nº 050/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 19/11/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03; e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de março de 2019.

Assinado 13 de Março de 2019 às 11:43



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 11:13



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:32



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO